



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
RIO GRANDE DO SUL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Reitoria

Campus Porto Alegre

Coordenadoria de Licitações e contratos

IFRS - Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

## TERMO ADITIVO 01/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL E A EMPRESA W S COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

Aos 02 dias do mês de Abril de 2015, o IFRS Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, Campus Porto Alegre CNPJ nº 10.637.926/0003-08, sediado na Rua Coronel Vicente, 281, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre – RS, CEP: 90.030-040, doravante denominada apenas, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor, Sr. Paulo Roberto Sangoi, RG n.º 3012106179, CPF nº403.719.800-20 , e a empresa W S Comércio de Refrigeração e Equipamentos Industriais Ltda, CNPJ/MF nº 13.624.180/0001-24, IE: 153/0180020 ,estabelecida na Rua Santana, 3391 Centro de Uruguaiiana – RS CEP: 97510-470, TELEFONE (55)3413-4070, (55)34101-1799 e (55)3411-4343, e-mail [w.scomercio@hotmail.com](mailto:w.scomercio@hotmail.com), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. William de Oliveira Barbosa, responsável legal, portador do CPF 029.672.100-05 RG: 3088187749 SSP/RS , residente à Rua Santos Dumont nº 111 Condomínio santos Dumont casa 34 Centro de Uruguaiiana – RS CEP:97.500-580, tendo em vista o que consta no processo nº 23368.000969.2013-40, e em observância as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2271, de 7 de julho de 1997, e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 78/2013, sob a forma de execução indireta, do tipo menor preço por item, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul -Reitoria  
Campus Porto Alegre  
Coordenadoria de Licitações e contratos

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto deste termo aditivo 01/2015 é a renovação contratual para mais 12 (doze) meses, na forma do disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 A vigência deste termo aditivo terá início em 02/04/15 e término em 01/04/16, podendo ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O IFRS pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor estimado anual de R\$ 326.450,00 (Trezentos e vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta Reais), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

### **CLAUSULA QUARTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, alocados no Ministério da Educação, para o exercício de Março/2015, elemento de despesa 339039, Fonte 0112000000, nota de empenho 2015NE800083, emitida em 17 de Março de 2015.

4.2 As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul -Reitoria  
Campus Porto Alegre  
Coordenadoria de Licitações e contratos

condições estabelecidas, até o 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura com aceite, atendidas todas as disposições legais administrativamente exigidas.

- 5.2 Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 5.3 No caso de emissão de faturas com código de barras, a empresa deverá emití-la com o valor líquido, ou seja, já descontados todos impostos incidentes sobre o valor da nota.
- 5.4 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.5 Se a Contratada der causa a fato ou circunstância que desaprove o pagamento, este ficará pendente até que a mesma tome as medidas saneadoras necessárias.
- 5.6 Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta “ON LINE” ao SICAF, nos termos do parágrafo 1º do art. 3º da IN 02/2010- SLTI/MPOG, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor.
- 5.7 Caso seja constatada irregularidade da situação da contratada junto ao SICAF, o pagamento não será suspenso, mas a contratada será notificada para providenciar a regularização no prazo no prazo de 30 dias corridos sob pena de rescisão do contrato. O prazo poderá ser prorrogado a critério do IFRS.
- 5.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul -Reitoria  
Campus Porto Alegre  
Coordenadoria de Licitações e contratos

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 5.9 O IFRS reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas de acordo com a legislação vigente.
- 5.10 Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:
- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.11 Não será considerado retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados neste item de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos, para cumprimento do disposto no § 1º do art. 36 da IN SLTI nº 2/2008 e § 3º do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul -Reitoria  
Campus Porto Alegre  
Coordenadoria de Licitações e contratos

5.12 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em Vigor. (Se aplica somente aos serviços previstos na Lei Complementar N° 123 de 14 de Dezembro de 2006, na Seção III – Das Alíquotas e Base de Cálculo).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

- 6.1 Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato não alteradas pelo presente Termo Aditivo
- 6.2 E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Porto Alegre, 02 de Abril de 2015.

---

Paulo Roberto Sangoi  
Diretor Geral  
IFRS Câmpus Porto Alegre  
Portaria nº 14/2013

---

William de Oliveira Barbosa  
Representante Legal da empresa contratada



IFRS - Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul -Reitoria  
Campus Porto Alegre  
Coordenadoria de Licitações e contratos

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: